

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 18/2025-DPE/AM

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 18/2025-DPE/AM, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**.

Processo Administrativo n.º 25.0.000006488-5-SEI-DPE/AM.
CÓDIGO ÚNICO TCE/AM: TCECO-B9D01-9EE49-628BB.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2025, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada à Av. André Araújo, n.º 679, bairro Aleixo, CEP 69.060-000, inscrita no CNPJ n.º 19.421.427/0001-91, doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo seu Defensor Público Geral, Dr. **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, portador do RG n.º 118***6-0-SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 628*****34, domiciliado no endereço do referido Órgão, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, com sede na Rua Intendente José Pedro, n.º 244 - Centro, CNPJ 04.190.765/0001-92, neste ato representada pelo Prefeita Municipal de Eirunepé, **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, portadora do RG n.º 068****-0, inscrita no CPF sob o n.º 201*****-00, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, através da disponibilização, sem ônus à DPE/AM, pela **PREFEITURA**, de 04 (quatro) colaboradores, para atuar junto ao Polo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no Município de Eirunepé/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS

2.1. Compete à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**:

- a) Zelar para que os profissionais cedidos cumpram jornada de trabalho de acordo com o horário de expediente da DPE/AM, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- b) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**;
- c) Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelos profissionais cedidos estejam de conformidade com o disposto neste Termo;
- d) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o interesse em promover a substituição dos servidores cedidos;
- e) Encaminhar mensalmente à **PREFEITURA** a frequência dos profissionais objeto deste acordo, para efeito de inclusão em folha de pagamento;
- f) Dar publicidade, na forma de extrato, do teor deste ajuste, através do Diário Oficial do Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

2.2. Compete ao **MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**:

- a) Encaminhar à DPE/AM os profissionais mencionados no objeto deste ajuste, e que não possuam cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau com defensores públicos e/ou servidores da DPE/AM investidos em cargos de confiança;
- b) Orientar aos profissionais que, apresentem-se ao Defensor Coordenador do Polo, a fim de que cumpram aos procedimentos de ingresso nas dependências deste Órgão;

- c) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos profissionais cedidos;
- d) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- e) Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da DPE/AM;
- f) Manter os referidos servidores cedidos, pelo período da vigência do termo de cooperação, garantindo, assim, a continuidade da atividade executada.

2.2.1 A carga horária dos profissionais objeto deste acordo deverá ser compatível com a dos funcionários da PREFEITURA, resguardando-se, entretanto, o horário de expediente previsto pela DPE/AM.

2.2.2. A frequência dos profissionais cedidos será realizada através de registro diário de ponto e controlada pelo(a) Coordenador(a) do Polo em que forem lotados, devendo ser mensalmente encaminhada à PREFEITURA, arquivando-se cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas acompanhadas da frequência dos profissionais, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte em paralisação das atividades objeto deste ajuste.

2.2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo(a) Defensor Público serão imediatamente comunicadas à PREFEITURA para as providências cabíveis;

2.2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolverá a transferência de recursos entre os partícipes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado, em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA: DO CUMPRIMENTO

4.1. As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão acompanhadas pelo(s) Defensor(es) Público(s) com atuação no Município de Eirunepé/AM, em conjunto com os representantes da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Os partícipes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em virtude do presente Termo de Cooperação Técnica, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6.º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dos partícipes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.5. É dever dos partícipes orientar e treinar seus servidores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.6. OS PARTÍCIPIES deverão disponibilizar modelo de Termo de Consentimento, a ser

preenchido antes da realização de cada atendimento às titulares envolvidas (ou aos seus responsáveis legais, no caso de crianças e adolescentes), em que conste a manifestação livre, informada e inequívoca de que seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis sejam utilizados para fins de promoção à proteção de direitos, salvo nas hipóteses em que o consentimento não seja necessário, conforme previsto nos artigos 7º e 11 da LGPD, especialmente quando o tratamento for baseado no cumprimento de obrigação legal ou no exercício regular de direitos em processos administrativos ou judiciais.

6.7. Os partícipes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude do presente Termo de Cooperação Técnica, não podendo divulgá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo mediante autorização prévia e por escrito da parte competente ou em cumprimento de ordem judicial ou administrativa, mantendo-se a obrigação de confidencialidade mesmo após o término do ajuste.

6.8. Cada um dos partícipes será responsável por comunicar incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, em prazo razoável, conforme determina o art. 48 da LGPD. A comunicação deverá conter, no mínimo, a descrição da natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos, a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteger os dados, os riscos relacionados ao incidente e as medidas que estão sendo adotadas para mitigar os efeitos do incidente.

6.9. O Encarregado de Dados (DPO) de cada um dos partícipes será o responsável por supervisionar o cumprimento da LGPD no âmbito deste Termo de Cooperação, atuando como canal de comunicação entre os titulares dos dados, a ANPD e os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

8.1. O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto, pelo decurso de seu prazo de vigência e por mútuo consenso dos Partícipes.

8.2. Qualquer dos Partícipes poderá requerer o desfazimento do presente Termo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Constitui motivo para a rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4. O presente Termo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para resolver eventuais pendências que resultem deste Termo de Cooperação Técnica.

E, assim, por estarem de comum acordo, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação

Técnica, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público Geral do Estado

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita do Município de Eirunepé/AM

TESTEMUNHAS:

1. Joyce Geovana de Souza Moreira.
2. Matheus Teixeira de Almeida.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Teixeira de Almeida**, Assistente Técnico de Defensoria, em 25/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Geovana de Souza Moreira**, Estagiária, em 25/08/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, Defensor Público Geral, em 25/08/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, Usuário Externo, em 17/09/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0513143** e o código CRC **A4BA00B4**.